

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO  
PAULO/SP**

**Processo nº 1068760-43.2021.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 1**), em 2ª convocação em continuação, realizada em ambiente virtual, no dia 29 de setembro de 2022, acompanhada da respectiva lista dos credores presentes (**Doc. 2**), e da apuração da votação dos credores sobre deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos (**Doc. 3**)<sup>2</sup>, conforme anexos.

Consigna-se que, iniciados os trabalhos e feitas as devidas considerações iniciais, o Dr. Filipe Marques Mangerona, representante da Administradora Judicial e presidente da Assembleia, informou aos presentes que, às folhas 3.219/3.245 dos autos recuperacionais, foi apresentado pela

<sup>1</sup> Art. 37. A Assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. (...) §7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

<sup>2</sup> Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, item 4, iii

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial, manifestação acerca da legalidade do 2º Aditivo ao Plano, esclarecendo que, nos termos do artigo 56, § 9º da Lei 11.101/2005<sup>3</sup>, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral de Credores convocada para fins de votação do Plano de Recuperação Judicial, o Conclave deverá ser encerrado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, portanto, considerando que a Assembleia Geral de Credores da Recuperanda se instalou em 30/06/2022, sob o ponto de vista estritamente legal, o Plano de Recuperação Judicial da Alcateia e seus Aditivos possuem prazo final para deliberação na Assembleia a ser realizada em 29/09/2022.

Ademais, oportunamente, observada a r. decisão proferida por esse D. Juízo às fls. 3.247/3.253, o presidente da Assembleia também informou que, enquanto a questão envolvendo a possibilidade, ou não, de eventual suspensão do ato assemblear por prazo superior a 90 (noventa) dias não é decidida, esse MM. Juízo determinou que a referida Assembleia Geral de Credores deveria ser conduzida considerando 2 (dois) cenários distintos: **(i)** deliberação com relação ao Plano Recuperacional, como se o prazo do art. 56, § 9º da Lei 11.101/2005 fosse peremptório e, portanto, não houvesse nova possibilidade de suspensão do Conclave; e, **(ii)** considerando eventual pedido de nova suspensão, em razão da soberania dos credores em AGC, para decidir sobre questões que envolvem a empresa em Recuperação Judicial, respeitados os limites da Lei.

Pois bem.

Após algumas deliberações, inclusive que demandaram a paralisação do ato assemblear por alguns minutos para que a Devedora pudesse negociar a proposta com seus credores, os Doutores Yamba Souza Lanna e André Alves de Almeida Chame, advogados da Recuperanda, foram convidados para a apresentação da proposta da Recuperanda aos

<sup>3</sup> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

credores, para a presente Assembleia, qual seja, de **votação do Plano e Aditivos**.

Registra-se, outrossim, que foi franqueada aos credores a possibilidade de formulação de questionamentos acerca do que foi apresentado, por meio do *chat* e/ou por meio da disponibilização de áudio e vídeo aos credores que pediram a palavra.

Dirimidas as dúvidas apresentadas pelos credores, inclusive com algumas alterações mínimas nas disposições do Plano e Aditivos, conforme mais bem detalhado na Ata anexa (**Doc. 01**), posto em votação, o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos foram **aprovados** pela maioria dos presentes, nos seguintes termos:

- **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA**

- Critério de maioria simples: votação favorável de 68,75% dos credores quirografários presentes.
- Critério de maioria de créditos: votação favorável de 58,19% dos créditos quirografários presentes.

- **Classe IV – ME/EPP**

- Votação favorável de 100% dos credores presentes.

Assim, após o devido cômputo dos votos, o representante desta Auxiliar, Dr. Filipe Marques Mangerona, anunciou a apuração final dos votos, declarou o seguinte resultado: **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.

A Assembleia Geral de Credores se encerrou às 14h43min (horário de Brasília).

Vale destacar, ainda, que o credor da Classe III – Quirografária, **BANCO DAYCOVAL S/A**, representado pela Dra. Flávia Leme Amadeu Raposo, inscrita na OAB/SP nº 333.821, apresentou sua ressalva, por e-mail, a esta Administradora Judicial, sustentando, em breve síntese, a existência de Impugnação de Crédito pendente de julgamento final e que parte do crédito ali discutido não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial. Além disso, o Banco ressalta que não concorda com a atual proposta apresentada pela Recuperanda, especialmente, com relação às cláusulas que preveem a novação em face dos garantidores/avalistas e/ou liberação de garantias, tal qual descrito no documento anexo (**Doc. 4**).

Por sua vez, o credor **BANCO SAFRA S/A**, Classe III – Quirografária, no ato, representado pelo Dr. Douglas Convento Dias, inscrito na OAB/SP 316.123, também apresentou sua ressalva, por e-mail a esta Administradora Judicial, sustentando a total contrariedade com relação à supressão das garantias, inclusive, contra os coobrigados, e em razão de serem contrários ao Plano, continuarão executando os avalistas e as garantias (**Doc. 05**).

Ademais, em atendimento aos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (Processo 2020/76446), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, item 3, vi, esta Administradora Judicial informa que a gravação da Assembleia está disponível para verificação por meio do link: <https://www.dropbox.com/sh/9p4tb71tdtkdd9r/AAD6jPDN4ID2Lq0V-Amt6o9Ya?dl=0>

Ressalta esta Auxiliar do Juízo que a Ata foi lida e assinada de forma digital, por meio de plataforma específica (*D4Sign*), conforme se infere das últimas folhas do documento anexo (**Doc. 01**).

Por fim, esta Auxiliar do Juízo pugna **pela concessão do prazo de 10 (dez) dias, para apresentar nestes autos suas sugestões acerca**

**do controle de legalidade a ser exercido por Vossa Excelência, sob o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos aprovados em Assembleia pelos credores.**

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para prestar os eventuais esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Ygor Roberto Santos Moura**  
OAB/SP 411.068

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

### ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - em Recuperação Judicial

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022, às 11h05min, em ambiente virtual, pela plataforma *ClickMeeting*, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada neste ato pelo seu sócio, Dr. Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP 268.409, nomeada pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, no processo nº 1068760-43.2021.8.26.0100, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação em continuação de ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Iniciada a Assembleia, a equipe da Administração Judicial apresentou um vídeo institucional, no qual há a informação de que a AGC está sendo gravada, de maneira que os credores poderão ter acesso ao vídeo, por meio do *link* que será informado nos autos juntamente com a presente Ata, em até 48 (quarenta e oito) horas do término da Assembleia.

Ademais, constou do referido instrutório que a Assembleia será secretariada por um integrante da equipe da Administradora Judicial, esclarecendo a necessidade de assinatura da presente Ata pelos Credores indicados, de forma digital e por meio de plataforma específica (*D4Sign*), ao final do Conclave.

Outrossim, foi esclarecido aos Credores acerca das perguntas a serem realizadas, preferencialmente, por meio do *chat* da plataforma utilizada para a realização da Assembleia virtual, assim como, no que se refere às ressalvas, que deverão ser enviadas ao e-mail da Administradora Judicial ([alcateia@brasiltrustee.com.br](mailto:alcateia@brasiltrustee.com.br)) fornecido no

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

cadastramento e, também pelo chat, até o fim do conclave, e que serão anexadas à Ata da Assembleia e levadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Consignou-se, ainda, que nos questionamentos eventualmente necessários em que requerida a manifestação por áudio e vídeo, irá a Administradora Judicial organizar fila de manifestações, tendo o explanador seu tempo de exposição limitado à 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se demonstrada a necessidade, conforme determina o item 3.ii do Comunicado da Corregedoria Geral Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP.

Esclareceu, por fim, ser de exclusiva responsabilidade dos Credores o exercício de seu direito de voz e voto, nos termos também previstos no comunicado supramencionado, que disciplina as questões relacionadas às AGC's realizadas em ambiente virtual.

Após o vídeo institucional, o Presidente da AGC realizou a conferência dos Credores presentes ao Conclave, consoante lista de presença e participação anexa e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, indicou para secretariar os trabalhos assembleares a Dra. Aline Nader da Rocha Mello, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.677, advogada da Administradora Judicial, não havendo objeções pelos Credores presentes.

Tendo em vista a desnecessidade de *quórum* para instalação, por se tratar de Assembleia em continuação da 2ª convocação, conforme disposto no art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação dos Credores, vez que sua leitura foi realizada na 1ª convocação da Assembleia em 23/06/2022.

Com a palavra, o Dr. Filipe Marques Mangerona, Presidente da Assembleia, informou que, às folhas 3.219/3.245 dos autos recuperacionais, foi apresentado pela Administradora Judicial, manifestação acerca da legalidade do 2º Aditivo ao Plano e esclarecendo que, nos

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





termos do artigo 56, parágrafo 9º da Lei 11.101/2005, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral de Credores convocada para fins de votação do Plano de Recuperação Judicial, o Conclave deverá ser encerrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Assim, considerando que a Assembleia Geral de Credores da Recuperanda se instalou em 30/06/2022, sob o ponto de vista estritamente legal, tem-se que o Plano de Recuperação Judicial da Alcateia e seus Aditivos têm prazo final para deliberação nesta Assembleia.

Oportunamente, o Presidente da Assembleia esclareceu que, ao apreciar a questão, o D. Juízo Recuperacional às fls. 3.247/3.253 dos autos principais, determinou que, analisando o dispositivo de Lei supramencionado, trata-se de prazo peremptório para o encerramento, entretanto, destacou que, com fundamento no art. 35, I, alínea "f", da Lei 11.101/2005, seria razoável argumentar que, dentre os assuntos de competência da Assembleia Geral de Credores, se encontra a deliberação acerca da prorrogação do referido prazo, desde que não afete outros prazos legais, que não podem ser modificados pelos credores, como no caso do *Stay Period*, que no presente caso, já se esvaiu.

Diante desse cenário, estabeleceu a D. Magistrada, Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias que, enquanto a questão envolvendo a possibilidade, ou não, de eventual suspensão do ato assemblear por prazo superior a 90 (noventa) dias não é decidida, a presente Assembleia Geral de Credores deverá ser conduzida considerando 2 (dois) cenários distintos: (i) deliberação com relação ao Plano Recuperacional, como se o prazo do art. 56, parágrafo 9º da Lei 11.101/2005 fosse peremptório e, portanto, não houvesse nova possibilidade de suspensão do Conclave; e, (ii) considerando eventual pedido de nova suspensão, em razão da soberania dos credores em AGC, para decidir sobre questões que envolvem a empresa em Recuperação Judicial, respeitados os limites da Lei.

Ademais, o representante da Administradora Judicial, rememorou que os credores pertencentes à Classe I - Trabalhista, conforme decisão de fls. 428/429 dos autos recuperacionais, não terão seus valores ou condições de pagamentos originários alterados,

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





em razão de eventual aprovação e homologação do Plano Recuperacional, de modo que tais credores não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação no presente Conclave, nos termos do art. 45, §3º da Lei 11.101/2005. Outrossim, observou que a Administradora Judicial ainda não possui a confirmação de quitação dos créditos da referida classe, tal como informado pela Recuperanda no Laudo de Viabilidade Econômica, haja vista que ainda não recebeu todos os comprovantes de pagamentos aos credores.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial convidou o Dr. Yamba Souza Lanna e o Dr. André Chame, advogados da Recuperanda, para a apresentação da proposta da Recuperanda aos credores, para a presente Assembleia.

Por sua vez, o Dr. Yamba Souza Lanna, informou que, nos últimos 30 (trinta) dias, estabeleceu contato com os credores e fornecedores para negociação dos termos do Plano, de forma que conseguiu, após as referidas tratativas, atingir condições de votação do Plano nesta data, restando pendente, apenas, questões negociais com um credor específico, do qual a Recuperanda aguarda a posição de voto, propondo, nesse momento, uma suspensão temporária, de no máximo 1 (uma) hora, para buscar a aprovação do Plano com o mencionado credor e então, partir para a votação do Plano, evitando, assim, a necessidade de agendamento de nova data para a continuação da Assembleia.

O Presidente do Conclave questionou, para fins de esclarecimentos, se a proposta, nesse momento, seria a suspensão do ato assemblear pelo período de 1 (uma) hora, o que foi confirmado pelo advogado da Recuperanda.

Prosseguindo o ato assemblear, o Dr. Filipe Mangerona informou que existem pontos a serem esclarecidos acerca do Plano Recuperacional e que foram levados aos autos do processo principal por esta Administradora Judicial, considerando, outrossim, que eventualmente, podem ser objeto de dúvidas também pelos credores, questionando se, nesse período de suspensão momentânea proposta, será necessário que os advogados da Recuperanda se ausentem do Conclave, ou se será possível permanecer, de forma a

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



esclarecer os pontos identificados pela Administração Judicial e as eventuais dúvidas dos credores.

Em resposta, o advogado da Recuperanda, Dr. Yamba Souza Lanna, informou ser necessária a ausência temporária por ao menos 30 (trinta) minutos, afirmando, entretanto, que pode retornar antes e prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do último Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aos credores presentes.

Diante do exposto, a Assembleia restou suspensa, inicialmente, por um curto período, para que a Recuperanda possa estabelecer os contatos necessários para, então, retornar ao Conclave.

Retomando os trabalhos assembleares, o Dr. Filipe Mangerona, chamou os advogados da Recuperanda, Dr. Yamba Souza Lanna e Dr. André Alves de Almeida Chame para retornar e prestar os esclarecimentos quanto ao Plano Recuperacional e Aditivos.

Quanto aos credores trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, o Dr. Filipe Mangerona, pugnou para que, tão logo a Recuperanda tenha todos os comprovantes dos pagamentos realizados, que encaminhe à Administração Judicial, tendo a Recuperanda informando que enviará os comprovantes tal como solicitado.

Com relação às formas de pagamento da Classe III - Quirografária - Colaboradores, constantes na Cláusula 5.2.1, do 2º Aditivo consolidado, o Presidente do Conclave consignou que não há no referido documento a informação sobre os critérios objetivos quanto ao enquadramento dos credores como Colaboradores, sendo necessário esclarecer tal ponto de forma objetiva, o que contribuirá o acompanhamento do Plano pela Administração Judicial, observado o tratamento igualitário aos credores.

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



Em resposta, o Dr. André Chame esclareceu que não seria uma cláusula aberta, e refere-se à necessidade da empresa, de forma que não se enquadrarão na qualidade de credores colaboradores, aqueles que não colaborem com a empresa, sendo o critério de escolha pela Recuperanda, adicionando que precisa ser devidamente demonstrado o fomento por parte do credor.

O Presidente do Conclave questionou quanto ao prazo de colaboração e de que forma seria feita a verificação para que o credor possa aderir à referida cláusula, complementando, se a Recuperanda irá instrumentalizar a adesão à condição de credor colaborador.

Em resposta, o advogado da Recuperanda, Dr. André Chame consignou que poderá ser elaborado um termo de adesão, mas o acompanhamento será feito pela efetivação do fomento, que poderá ser observado pelo acompanhamento da documentação mensal encaminhada à Administração Judicial.

O Dr. Filipe Mangerona destacou a importância da instrumentalização do termo de colaboração dos credores para que seja viabilizado o acompanhamento do cumprimento do Plano eventualmente aprovado, bem como a transparência aos credores.

O Presidente da Assembleia consignou que, sempre que ocorrer a adesão à condição de colaborador, bem como a indicação dos dados bancários e a opção de pagamento, há a necessidade de que os credores copiem o *e-mail* desta Administradora Judicial ([alcateia@brasiltrustee.com.br](mailto:alcateia@brasiltrustee.com.br)), tendo o Dr. André, advogado da Recuperanda, respondido que tal informação consta nas premissas do Plano, na cláusula “m”.

Após a conferência, o Dr. Filipe Mangerona informou que esta cláusula abarca apenas os dados bancários, de forma que solicitou a alteração desta cláusula, para incluir a necessidade de envio do e-mail com cópia à Administração Judicial, também, com relação às indicações de opção de pagamento, sendo informado pelo Dr. André que não se opõe ao

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



pedido de inclusão do e-mail da Administradora Judicial para indicação das opções de pagamento, mas consignou que, para a adesão com relação à cláusula de credor colaborador, a Recuperanda remeterá à informação à Administração Judicial.

Prosseguindo o ato assemblear, o Presidente do Conclave questionou quanto à previsão de correção monetária dos créditos pelo índice TR, consignando nesse ponto, que a Administradora Judicial manifestou-se nos autos recuperacionais em diversas oportunidades a respeito da inaplicabilidade da TR em Planos de Recuperação Judicial, inclusive sob a ótica de diversos entendimentos jurisprudenciais, haja vista que tal índice conta com margem zerada há considerável tempo, conforme se verifica de diversos julgados, questionando se a Recuperanda gostaria de alterar o índice. A Recuperanda, por meio de seu advogado, Dr. André Chame, informou que irá manter a correção dos créditos pela TR.

Quanto à Cláusula 5.2.1, o representante da Administradora Judicial informou que não ficou clara a condição de adesão automática à “opção A” de pagamento dos credores colaboradores. O Dr. André, representante da Recuperanda, informou que o colaborador terá o prazo de 30 (trinta) dias para optar, em e-mail encaminhado à Recuperanda, sendo que, nesta oportunidade, eventualmente poderá fazer a opção quanto à forma de pagamento, sendo que, neste momento, já saberá da sua condição de colaborador, restando apenas opinar sobre a forma de pagamento, suprimindo o questionamento realizado pela Administração judicial.

Nas cláusulas referentes ao prazo de 30 (trinta) dias para o envio da opção de pagamento das Classes III e IV, item 5.2.1, 5.2.2, 5.3.1 e 5.3.2 do 2º Aditivo ao Plano, o Dr. Filipe Mangerona questionou se a contagem do prazo será em dias úteis ou corridos. Em resposta, o Dr. André Chame informou que a contagem dos 30 (trinta) dias será realizada em dias corridos.

Quanto às parcelas para pagamento das Classes III e IV, o Dr. Filipe questionou em quantas parcelas serão pagas, tendo o Dr. André, advogado da Recuperanda, informado

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



que os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, podendo ser considerado, portanto, 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Quanto à correção monetária dos pagamentos às Classes Quirografária e ME/EPP, no período após a eventual homologação do Plano, não há no 2º Aditivo a indicação quanto ao seu termo final, ou seja, o prazo final de sua incidência, sendo questionado pelo Representante da Administradora Judicial.

O Dr. André Chame consignou que a correção monetária deverá incidir até a efetiva data do pagamento, no 2º período, ou seja, considerando-se a eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial, os valores deverão ser corrigidos da eventual homologação do Plano até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo do 1º período de correção (a partir da distribuição do pedido de Recuperação Judicial até a homologação do PRJ).

A Dra. Camila de Cássia Facio Serrano, representante de credores da Classe III - Quirografária, manifestou-se por meio do chat, da seguinte forma: *"Dr. precisamos entender quais seriam esses ajustes que fundamentam a suspensão. Nós como credores tentamos negociar e contatá-los diversas vezes e nunca teve retorno efetivo" "então essa frase que negociaram com todos, não faz sentido pra gente" "gostaria, por gentileza, que apresentassem o aditivo, destacando as alterações, bem como as negociações com o credor "importante."*

Em resposta, o Dr. André Chame informou que é uma negociação coletiva e não individual, e que conversou com os credores na medida do necessário para obter quórum favorável para aprovação do Plano, mas que, com relação aos credores representados pela Dra. Camila, não recebeu nenhuma proposta, e, ainda que houvesse recebido, não poderia atender de forma individual, tendo em vista tratar-se de negociação coletiva.

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



Quanto à informação acerca do “credor importante” mencionado no início da AGC, o Dr. André informou que não há necessidade de esclarecimentos quanto aos detalhes da negociação específica, até porque o resultado da negociação é coletivo.

A Dra. Camila de Cássia Facio Serrano, representante de credores da Classe III - Quirografária (3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A. e FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.), pugnou pela palavra por meio do vídeo e áudio, sendo-lhe concedida pelo Presidente da AGC, oportunidade na qual consignou que enviou e-mail ao Representante da Recuperanda e que a Dra. Cecília, advogada da Recuperanda retornou, informando que agendaria uma reunião para alinhamento de proposta, o que não ocorreu. Aduziu, outrossim, que a fala da Recuperanda é contraditória, ao passo que está sim negociando individualmente com os credores, o que não é compatível com a Recuperação Judicial, de forma que a Recuperanda tem o dever de informar com qual credor está negociando e qual a proposta de negociação.

A patrona seguiu em complementação, pleiteando pela revisão do posicionamento da Recuperanda, entendendo que deve ser considerada a preferência aos credores colaboradores que acreditaram e colaboram com o soerguimento da Recuperanda, pugnando, outrossim, para que, tendo o credor assinado o termo de adesão à condição de colaborador, que não possa ser desclassificado, por critério exclusivo da Recuperanda.

Outrossim, ressaltou a Dra. Camila que não ficou claro qual o termo inicial da carência, ponto que precisa ser esclarecido pela Recuperanda, haja vista que há cláusula vinculando o início da carência ao trânsito em julgado da eventual decisão de homologação do Plano, de forma que torna o Plano ilíquido, pleiteando que o início da carência seja contado da homologação do Plano pelo Juízo Recuperacional, em primeira instância.

Prosseguiu informando que, quanto ao índice de correção monetária incidente sobre os créditos, a TR, tal como indicada, está zerada há muito tempo, pugnando para que tal ponto seja revisto.

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





Por fim, requereu esclarecimentos por parte da Recuperanda quanto ao pagamento de despesas mínimas para manutenção do processo recuperacional e da atividade operacional em si, a exemplo dos honorários da Administradora Judicial e da necessidade de venda dos ativos para o adimplemento da referida verba honorária, de forma que não é possível verificar com clareza qual a real situação financeira da Recuperanda, eis que os referidos atrasos nos pagamentos, inclusive, vêm onerando os credores, haja vista a incidência de multas e correções pelo atraso, sendo um indicativo de inviabilidade da sociedade empresária.

O Dr. André, advogado da Recuperanda, respondeu que prefere não entrar na especificação na negociação com o dito “credor importante”, e que não irá promover as alterações no Plano pleiteada pela Dra. Camila.

Novamente com a palavra, a Dra. Camila de Cássia Facio Serrano, representante dos acima citados credores da Classe III - Quirografária, asseverou que a Recuperanda não poderia preferir apenas alguns credores como colaboradores, devendo ser observadas as condições de preço e de mercado. E complementou aduzindo que a coletividade de credores não quer que a Recuperanda pague mais porque é credor colaborador, e que tal decisão não deveria ficar à critério apenas da Recuperanda.

O Dr. Filipe Mangerona, Presidente da AGC, consignou que a Administradora Judicial, por seu dever de ofício, em eventual cenário de aprovação do Plano, apresentará nos autos recuperacionais a sugestão do controle de legalidade acerca do Plano e Aditivos deliberados na presente AGC, para auxiliar o D. Juízo Recuperacional quanto à validade das disposições tratadas nos referidos instrumentos.

Sobre o termo inicial da carência, o Dr. André Chame, representante da Recuperanda, informou que houve alteração no 2º Aditivo item 2.1, sendo questionado pela Dra. Camila, acerca da suposta previsão de efeito suspensivo a eventuais recursos da decisão de homologação do Plano de forma automática.

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



O Dr. André aduziu que no TJSP poderá haver alteração do Plano eventualmente homologado, e, por essa razão, há possibilidade de início da contagem do prazo de carência para os pagamentos apenas com a decisão final em 2ª Instância.

O Dr. Filipe Mangerona, Presidente da AGC, esclareceu que tal ponto será abordado na sugestão de controle de legalidade ao Juízo Recuperacional.

A Dra. Camila, novamente com a palavra, consignou seu entendimento de que tal cláusula é ilegal. Outrossim, a advogada informou sobre a importância da “foto” atual da empresa, para análise de viabilidade econômica da Recuperanda, visto que a Administradora Judicial vem colocando, de forma reiterada, nos Relatórios Mensais de Atividades, que a empresa mostra sinais de inviabilidade a curto e longo prazos, visto que sequer consegue pagar os custos mínimos processuais, como os honorários da Administradora Judicial, pugnando ao final, por esclarecimentos quanto a situação financeira da empresa.

O advogado da Recuperanda, Dr. André Chame aduziu que a AGC não é o ambiente para discussões acerca dos números da empresa Recuperanda, devendo tal questionamento ser veiculado nos autos recuperacionais, esclarecendo que a empresa teve dificuldades financeiras que a levaram à Recuperação Judicial, o que se verificou no início da Recuperação Judicial, mas que a empresa vêm conseguindo alavancar seu faturamento, frisando que a empresa tem bom posicionamento de mercado, bons clientes, e que, de fato, passou por dificuldades de capital de giro, sendo que a expectativa agora é que o faturamento seja melhorado a cada mês, e se isso não acontecer, os credores perante o Juízo poderão pleitear pela decretação da Falência da empresa.

O Dr. Filipe Mangerona, pela ordem, lembrou ao advogado da Recuperanda que a matéria de interesse dos credores, sobretudo relacionada à saúde financeira, é atribuição da Assembleia, nos termos constantes do Edital de Convocação de Credores para o

Conclave, bem como previsto no art. 35, I, alínea “f” da Lei 11.101/2005 e, por isso, oportunizou a resposta quanto à saúde financeira da empresa.

A Dra. Thalita Almeida, representante do credor Solutions 2 Go do Brasil Indústria, Comércio e Distribuição Ltda., da Classe III - Quirografária, pediu a palavra por áudio e vídeo, aduzindo que o tempo pleiteado para a finalização das negociações da Recuperanda está sendo importante ao credor, pois esse possui crédito de sociedade estrangeira, de forma que estão utilizando esse tempo para conseguir aprovação da proposta perante as empresas sediadas nos Estados Unidos da América e no Japão, sendo necessárias explicações quanto a legislação brasileira, se desculpando, ao final, pelo tempo incorrido.

O Presidente do Conclave questionou, novamente, ao advogado da Recuperanda, sobre a necessidade de suspensão momentânea do Conclave para deliberação final com o credor indicado, tendo o advogado da Recuperanda, Dr. Yamba, informado que conseguiu contato com o referido credor, e que a Recuperanda está aguardando seu retorno, informando que será necessária a suspensão por mais 15 (quinze) ou 20 (vinte) minutos.

Em resposta, o Dr. Filipe Mangerona alertou que seria necessário posicionar-se quanto ao rumo ao Conclave, de forma que é necessário estabelecer um prazo definitivo para retomada do ato assemblear a fim de deliberar acerca do Plano apresentado pela Recuperanda.

O Dr. Yamba, advogado da Recuperanda respondeu que a AGC é um ato dinâmico e que entende pela suspensão da AGC por até 30 (trinta) minutos, na tentativa de que se obtenha de forma definitiva a resposta do citado credor, e, caso haja resposta em menor tempo, o retorno à continuação do Conclave poderá ser adiantado.

Diante do exposto, o Presidente do Conclave consignou que a AGC será retomada às 13h10min, portanto, com pausa de 30 (trinta) minutos, tal como requerido pela Recuperanda, sendo que, caso não haja um retorno do credor, será feita a votação do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos e adendos tratados em Assembleia, e, em

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



um cenário apartado, a proposta de suspensão do Conclave nos exatos termos da decisão proferida às fls. 3.247/3.253 dos autos recuperacionais.

O Dr. Yamba Lanna consignou que no retorno às 13h10min, será identificado pela Recuperanda se haverá a votação do Plano ou a suspensão do Conclave, em observância a vontade dos credores.

Após o fim do prazo indicado, retomado o Conclave, o Dr. Filipe Mangerona questionou a Recuperanda acerca da possibilidade de se prosseguir com a votação do Plano e seus Aditivos.

Com a palavra, o advogado da Recuperanda, Dr. Yamba Lanna, informou que já estão estabelecidas as condições para votação do Plano, podendo prosseguir com o ato e a deliberação da proposta pelos credores.

O Dr. Douglas Convento Dias, representante do Credor Banco Safra S.A, da Classe III - Quirografia, manifestou-se por meio do chat, da seguinte forma: "*fazer ressalva na votação não há como?*"

Em resposta, o Dr. Filipe Mangerona reiterou que as ressalvas deverão ser enviadas por e-mail à Administradora Judicial no endereço eletrônico [alcateia@brasiltrustee.com.br](mailto:alcateia@brasiltrustee.com.br), até o final do presente Conclave.

Não existindo outras dúvidas ou manifestações dos Credores quanto às informações apresentadas na presente Assembleia, o Dr. Filipe Mangerona esclareceu os critérios para votação do Plano, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



Consignou, ainda, o Presidente do Conclave, que a votação deverá ser realizada pela manifestação dos credores, através do chat, separados por classe. Os credores deverão votar escrevendo no chat uma das seguintes palavras: “Sim”; “Não” ou “Abstenção”.

Ademais, destacou o Dr. Filipe Mangerona que, caso o votante seja representante e, como tal, represente mais de um credor em qualquer das classes, deverá especificar no chat se seu voto é igual ou diferente em relação a todos os seus credores representados.

Ato contínuo, pela Administração Judicial, o Dr. Filipe Mangerona abriu a votação do Plano de Recuperação de fls. 3.053/3.062, do 1º Aditivo apresentado às fls. 3.150/3.159 dos autos recuperacionais, e do 2º Aditivo de fls. 3.150/3.159, bem como as breves deliberações realizadas na presente Assembleia, observada a regra contida no art. 45 da Lei 11.101/2005.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foi deliberado o seguinte:

### **Classe III - Quirografia**

- Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 68,75% dos credores presentes, e desfavorável de 31,25% dos credores presentes.
- Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 58,19% do total de créditos presentes, e desfavorável de 41,81% do total de créditos presentes.

### **Classe IV – ME/EPP**

- Votação favorável de 100% dos credores presentes.

O Dr. Filipe Marques Mangerona, após a apuração final dos votos, anunciou o seguinte resultado: **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

A apuração individualizada dos votos será anexada à presente Ata, nos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP.

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores de cada classe votante e presente assinassem a Ata, determinando à Sra. Secretária que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Aline Nader da Rocha Mello que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

### **Classe III – Quirografária**

---

Nome: Banco Daycoval S.A.

Representante: Flávia Leme Amadeu Raposo - OAB/SP 333.821.

### **Classe III – Quirografária**

---

Nome: Multilaser Industrial Ltda.

Representante: Laís Cristine Vishheski Lopes - OAB/SP 442.012.

### **Classe IV – ME/EPP**

---

Nome: RA Gestão de Negócios Ltda. - ME

Representante: André de Jesus - CPF: 254.494.778-05

### **Classe IV – ME/EPP**

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

Nome: Marco Antônio Oliveira Fortunato Tecnologia da Informação Ltda. - ME

Representante: Marco Antônio Oliveira Fortunato - CPF: 177.456.988-47

### **Administradora Judicial**

---

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Dr. Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409

### **Recuperanda – Alcateia Engenharia de Sistemas Ltda.**

---

Dr. Yamba Lanna - OAB/RJ 93.039

### **Secretária**

---

Dra. Aline Nader da Rocha Mello - OAB/SP 355.677

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)





18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
 Certificado de assinaturas gerado em 29 de setembro de 2022,  
 17:23:01



Ata AGC Alcateia 29 09 2022 Revisada Final docx  
 Código do documento d6ee3813-f3f4-4c02-a506-9f25664be9de



## Assinaturas



FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO:33873464845

Certificado Digital

flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br

Assinou



LAIS CRISTINE VISNHESKI LOPES

Certificado Digital

llopes@gmwadvogados.com.br

Assinou



André de Jesus

andre.jesus2006@uol.com.br

Assinou

*André de Jesus*



Marco Antonio Oliveira Fortunato

marco.fortunato@gmail.com

Assinou

*Marco Antonio Oliveira Fortunato*



YAMBA SOUZA LANNA

Certificado Digital

ylanna@kcbadvogados.com.br

Assinou



Aline Nader da Rocha Mello

mello.aline@brasiltrustee.com.br

Assinou

*Aline Nader da Rocha Mello*



FILIPE MARQUES MANGERONA

Certificado Digital

filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br

Assinou

## Eventos do documento

### 29 Sep 2022, 14:53:51

Documento d6ee3813-f3f4-4c02-a506-9f25664be9de **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email:administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-29T14:53:51-03:00

### 29 Sep 2022, 14:56:34

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-29T14:56:34-03:00

### 29 Sep 2022, 14:58:23





18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
 Certificado de assinaturas gerado em 29 de setembro de 2022,  
 17:23:01



ANDRÉ DE JESUS **Assinou** - Email: andre.jesus2006@uol.com.br - IP: 179.209.45.183 (b3d12db7.virtua.com.br porta: 32246) - **Geolocalização:** -23.4446958 -46.5940733 - Documento de identificação informado: 254.494.778-05 - DATE\_ATOM: 2022-09-29T14:58:23-03:00

**29 Sep 2022, 15:01:23**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LAIS CRISTINE VISNHESKI LOPES **Assinou** Email: llopes@gmwadvogados.com.br. IP: 179.191.65.74 (mvx-179-191-65-74.mundivox.com.br porta: 42756). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LAIS CRISTINE VISNHESKI LOPES. - DATE\_ATOM: 2022-09-29T15:01:23-03:00

**29 Sep 2022, 15:02:12**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO:33873464845 **Assinou** Email: flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br. IP: 191.183.100.0 (bfb76400.virtua.com.br porta: 59958). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO:33873464845. - DATE\_ATOM: 2022-09-29T15:02:12-03:00

**29 Sep 2022, 15:26:39**

MARCO ANTONIO OLIVEIRA FORTUNATO **Assinou** - Email: marco.fortunato@gmail.com - IP: 191.181.241.204 (bfb5f1cc.virtua.com.br porta: 30738) - Documento de identificação informado: 177.456.988-47 - DATE\_ATOM: 2022-09-29T15:26:39-03:00

**29 Sep 2022, 15:28:56**

ALINE NADER DA ROCHA MELLO **Assinou** - Email: mello.aline@brasiltrustee.com.br - IP: 189.109.12.34 (189-109-12-34.customer.tdatabrasil.net.br porta: 54398) - **Geolocalização:** -23.5229047 -46.6710893 - Documento de identificação informado: 073.342.729-43 - DATE\_ATOM: 2022-09-29T15:28:56-03:00

**29 Sep 2022, 16:48:58**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FILIPE MARQUES MANGERONA **Assinou** Email: filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. IP: 177.195.148.26 (b1c3941a.virtua.com.br porta: 17770). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FILIPE MARQUES MANGERONA. - DATE\_ATOM: 2022-09-29T16:48:58-03:00

**29 Sep 2022, 17:08:57**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - YAMBA SOUZA LANNA **Assinou** Email: ylanna@kcbadvogados.com.br. IP: 201.76.190.243 (mvx-201-76-190-243.mundivox.com.br porta: 10882). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=YAMBA SOUZA LANNA. - DATE\_ATOM: 2022-09-29T17:08:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e923a740ce642b9e84bf9d5782d19d038614ffd071739a2156fe051ef1dc2207

(SHA512):ccca121ca5c7189aac968fd525b10a430713da4484a6b7aecf89e46811307df83d108860e7ed96f9c6d07545a224304e31b7a4a8ab03d4c41a844b5c909c3958

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**AGC ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA****REALIZADA EM 29/09/2022**

<b>Nome do Credor</b>	<b>Classificação do Crédito</b>	<b>Crédito 2º Edital</b>	<b>Representante</b>
CLAUDIA BASACCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	I - Trabalhista	R\$ 14.159,11	CLAUDIA BASACCHI
<b>TOTAL PRESENTES</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 14.159,11</b>	

**AGC ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**  
**REALIZADA EM 29/09/2022**

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante
BRDESCO SAÚDE S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	171.545,98	ANA PAULA ZANTUT DE OLIVEIRA
3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	128.152,11	CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO
FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIO	25.549,12	
ADRIANA MARIA DIAS RODRIGUES	III - QUIROGRAFÁRIO	2.176,30	DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA DANIELA DIAS RODRIGUES	III - QUIROGRAFÁRIO	2.176,30	
MARIA EUGENIA DIAS RODRIGUES	III - QUIROGRAFÁRIO	6.528,90	
SMMZ SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	III - QUIROGRAFÁRIO	12.662,29	

BANCO SAFRA S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	2.300.561,81	DOUGLAS CONVENTO DIAS
SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	138.712,00	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA
SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIO	4.444.292,07	THALITA ALMEIDA
BANCO DAYCOVAL S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	4.728.857,38	FLÁVIA LEME AMADEU RAPOSO
GM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIO	176.908,83	HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS

TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIO	4.605.120,34	JULIANA POLTRONIERI CORREA
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	161.885,39	LAÍS CRISTINE VISNHESKI LOPES
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIO	369.419,98	LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA
ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	291.425,25	THIAGO GONÇALVES DA CUNHA
<b>TOTAL PRESENTES</b>	<b>16</b>	<b>R\$ 17.565.974,05</b>	

**AGC ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**

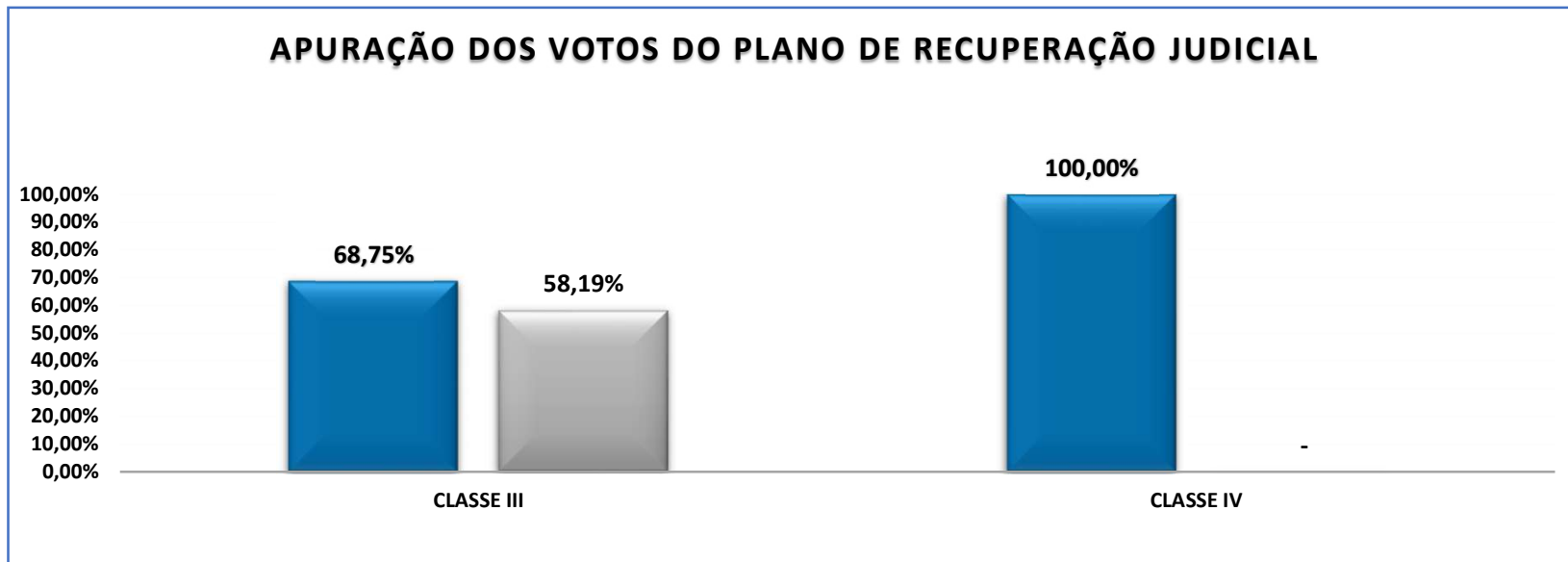
**REALIZADA EM 29/09/2022**

<b>Nome do Credor</b>	<b>Classificação do Crédito</b>	<b>Crédito 2º Edital</b>	<b>Representante</b>
RA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME	IV - ME e EPP	R\$ 12.662,29	ANDRE DE JESUS
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	IV - ME e EPP	R\$ 6.889,50	DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
VIRTUS CONTÁBIL LTDA. ME	IV - ME e EPP	R\$ 12.833,29	LAÍS MAIARA OLIVEIRA ROSA

MARCO ANTONIO OLIVEIRA FORTUNATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME	IV - ME e EPP	R\$	2.890,45	MARCO ANTONIO OLIVEIRA FORTUNATO
GTS GLOBAL TELECOM S DE TELECOM EIRELI	IV - ME e EPP	R\$	6.260,66	LEANDRO ALVES
<b>TOTAL PRESENTES</b>			<b>5</b>	<b>R\$41.536,19</b>



**AGC ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA  
REALIZADA EM 29/09/2022**



RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	RESULTADO
CLASSE III - CREDORES	68,75%	31,25%	0,00%	APROVADO
CLASSE III - CRÉDITOS	58,19%	41,81%	0,00%	APROVADO
CLASSE IV - CREDORES	100,00%	0,00%	0,00%	APROVADO

**PLANO APROVADO**

**AGC ALCATEIA ENGENHARIA - REALIZADA EM 29/09/2022**
**RESUMO DA VOTAÇÃO POR CREDOR**
**CREDORES QUE VOTARAM A FAVOR**

CLASSE III	
CREDOR	VALOR
BRDESCO SAÚDE S.A.	171.545,98
ADRIANA MARIA DIAS RODRIGUES	2.176,30
MARIA DANIELA DIAS RODRIGUES	2.176,30
MARIA EUGENIA DIAS RODRIGUES	6.528,90
SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.	138.712,00
SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	4.444.292,07
SMMZ SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	12.662,29
GM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	176.908,83
TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	4.605.120,34
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.	369.419,98
ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S.A.	291.425,25
<b>TOTAL: 11 CREDORES</b>	<b>10.220.968,24</b>

CLASSE IV	
CREDOR	VALOR
RA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME	12.662,29
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	6.889,50
VIRTUS CONTÁBIL LTDA. ME	12.833,29
MARCO ANTONIO OLIVEIRA FORTUNATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME	2.890,45
GTS GLOBAL TELECOM S DE TELECOM EIRELI	6.260,66
<b>TOTAL: 5 CREDORES</b>	<b>41.536,19</b>

**CREDORES QUE VOTARAM CONTRA**

CLASSE III	
CREDOR	VALOR
3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.	128.152,11
FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	25.549,12
BANCO SAFRA S.A.	2.300.561,81
BANCO DAYCOVAL S.A.	4.728.857,38
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	161.885,39
<b>TOTAL: 5 CREDORES</b>	<b>7.345.005,81</b>

CLASSE IV	
CREDOR	VALOR
<b>TOTAL: 0 CREDORES</b>	<b>-</b>

**Ygor Moura**

**De:** Flavia Leme Amadeu <flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:12  
**Para:** RJ Alcateia  
**Assunto:** Ressalva voto Banco Daycoval - Assembleia Alcateia Engenharia de Sistemas

Prezado Dr. Filipe, boa tarde.

Pedimos, por gentileza, incluir na ata da assembleia de credores da empresa Alcateia Engenharia de Sistemas realizada em 29/09/2022 a seguinte ressalva ao voto do credor Banco Daycoval S/A:

“O Banco Daycoval S/A informa há impugnação de crédito pendente de julgamento final e que parte do crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Ademais, o banco ressalta que não concorda com a atual proposta apresentada pela Recuperanda, especialmente com relação às cláusulas do plano que preveem a novação em face dos garantidores/avalistas e/ou liberação de garantias.”

Obrigada,

At.



**Flavia Leme Amadeu Raposo**

Juridico Contencioso

(11) 3138-1061

[flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br](mailto:flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br)

Banco Daycoval S.A

[www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br)



Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

**Ygor Moura**

---

**De:** Douglas Convento Dias <dcdias@tortoromr.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:15  
**Para:** RJ Alcateia  
**Assunto:** ressalva safra

Prezados, boa tarde!

Somos procuradores do Banco Safra e informamos que somos totalmente contra a supressão da garantias (inclusive contra os coobrigado).

Assim, além de sermos contrário ao plano, não concordamos com supressão da garantia, motivo pelo qual continuaremos executando os avalistas e garantias.

Favor acusar recebimento!

Obrigado!

Att.,

